

Boletim Informativo



**PAINEIRA**

Contadores & Advogados

CRC Nº 2SP 015608/09

(desde 1980) "Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877 9 8032-8696

www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 817 Ano XIX 18 de maio de 2026.

## Boa Semana!

O futuro não acontece de repente — ele começa nas decisões que tomamos hoje..

**REFORMA TRIBUTÁRIA PET SHOP:** O pet shop é um dos setores com maior complexidade tributária no varejo — não porque a lei seja difícil, mas porque cada categoria de produto segue uma regra diferente dentro do mesmo CNPJ. O ponto mais crítico da Reforma para esse setor é o medicamento veterinário. Hoje o fabricante recolhe 10,8% de PIS/COFINS na origem e o revendedor não paga nada. Com a LC 214/2025, o monofásico acaba — e os medicamentos veterinários não receberam redução de alíquota. O pet shop que não pagava nada passa a recolher IBS/CBS sobre cada venda. A ração ainda está em aberto — aguarda regulamentação específica sobre alimentos de uso animal. Banho e tosa migram do ISS para o IBS, com alíquota maior, mas com crédito sobre insumos.

A decisão de regime precisa ser simulada produto a produto, com o mix real de cada estabelecimento. Não existe resposta padrão para o setor.

**IMPOSTO DE RENDA - APOSENTADO OU PENSIONISTA DEVE DECLARAR IMPOSTO DE**

**RENDA:** Os rendimentos de aposentadoria ou pensão precisam ser declarados como rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica – no caso, a Previdência Social, e que a parcela isenta para aposentados ou pensionistas com 65 anos ou mais, deve ser informada no item 10 da ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” do programa da Declaração.

Instruções para preenchimento no programa da Receita:

Será preciso informar o CNPJ da Previdência Social, que aparece no topo do comprovante de rendimentos, e preencher o campo “Valor” com a quantia informada na primeira linha do item 4 do comprovante de rendimentos. Preencha “parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)”, exceto a “parcela isenta do 13º (décimo terceiro) salário”.

No campo específico “13º salário”, será necessário informar a quantia do item 4 do comprovante de rendimentos, “Parcela isenta do 13º salário de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)”.

Caso o aposentado ou pensionista tenha outras fontes de renda, seja como autônomo ou mesmo um aluguel ou de outro trabalho, os rendimentos também deverão ser informados na ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas e/ou como Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior, conforme o caso, e não contarão com o mesmo benefício fiscal.

Existe isenção em caso de doença grave ou acidente de trabalho?

No caso de doença grave ou acidente de trabalho, o aposentado tem direito à isenção total de imposto

de renda, mas vai precisar entregar um laudo médico da perícia da própria Previdência Social.

A Receita Federal concede a isenção para aposentados e pensionistas portadores de doenças graves que apresentem laudos, atestados, relatórios e demais documentos médicos emitidos por serviços oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. São elas: Moléstia profissional; Tuberculose ativa; Alienação mental; Esclerose múltipla; Neoplasia maligna; Cegueira, hanseníase; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; doença de Parkinson; Espondilartrose anquilosante; Nefropatia grave; Hepatopatia grave; estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); contaminação por radiação; síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

FONTE: IOB-TOTVS-ECONET-JETTAX FISCAL NEWS-RFB-

*Frase da Semana:*

Que nunca falte coragem para evoluir e serenidade para seguir em frente.”



*Boa semana!*

Adaptação e Arte: Débora Amorim

Home-page: [www.paineiracontabilidade.com.br](http://www.paineiracontabilidade.com.br) E-mail: [paineira@paineiracontabilidade.com.br](mailto:paineira@paineiracontabilidade.com.br) [www.facebook.com/PAINEIRAcontadoresadvogados](https://www.facebook.com/PAINEIRAcontadoresadvogados) [instagram.com/paineiracontabilidade/](https://www.instagram.com/paineiracontabilidade/)  
Av. São Miguel, 4.206 - Ponte Rasa - CEP: 03870-000 - Fone / Fax: 2280-8877- WhatsApp: 9 8032-8696